

A alteração desta opção de voto tem que ser sempre solicitada pelo eleitor junto do organismo do Estado membro da UE de residência onde procedeu à sua inscrição no recenseamento eleitoral uma vez que só aí pode ser efetuado o seu cancelamento.

Se esta opção não for entretanto alterada por iniciativa do eleitor, na troca de informação que necessariamente antecede a próxima eleição para o Parlamento Europeu, nos termos do estabelecido na Diretiva 93/109/CE, num próximo ato eleitoral desta natureza, os referidos eleitores continuarão a votar para os deputados do país de residência.

b. Cidadãos da União Europeia – UE

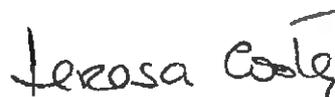
ANOTAÇÃO: () – Não exerce, em Portugal, o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu*

Esta anotação resulta da opção efetuada, pelos eleitores estrangeiros, nacionais de outros Estados da União Europeia, residentes em Portugal, de votar nos deputados ao Parlamento Europeu, do país de origem, de acordo com o art.º 37.º, n.º 5 da Lei do RE e ao abrigo do previsto na Diretiva 93/109/CE. Os eleitores com esta opção não irão constar dos cadernos eleitorais para uma futura eleição do Parlamento Europeu.

A alteração desta opção de voto pode ser solicitada pelo eleitor, a qualquer momento fora do período de suspensão eleitoral, junto da respetiva C.R, que a regista na BDRE através da aplicação SIGRE Web.

Com os melhores cumprimentos,

P'º Secretário-Geral



Carlos Palma

Teresa Costa

Secretária-Geral Adjunta

(em substituição)